



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

## Instituto Estadual de Florestas

## Área de Proteção Ambiental da Bacia do Rio Machado

Parecer nº 1/IEF/APA RIO DO MACHADO/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0007942/2021-45

## PARECER ÚNICO

## 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Residencial Dona Vita Empreendimento Imobiliário	CPF/CNPJ: 35.454.930/0001-08
Endereço: Av. Edson Rezende Silva, nº 81	Bairro: Distrito Industrial
Município: Machado	UF: MG
Telefone: 35 99763-4043	E-mail: heriveltonfp@hotmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para item 3    () Não, ir para item 2

## 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

## 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Sítio São Mateus	Área Total (ha): 8,2714
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 45.204	Município/UF: Alfenas/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3101607-B881.98B4.18FF.4C71.896A.B39D.083E.9BEF	

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	54	un

## 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
			X	Y
Corte Árvores Isoladas	54	un	0403311	7628384
CANELA SASSAFRAZ Ocotea odorifera	01	un	403232	7628371
CANELA SASSAFRAZ Ocotea odorifera	01	un	403309	7628367

## 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Loteamento	Urbano	8,55

## 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	Área antropizada com cultivo café.		7,51

## 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de árvore nativa		26,2524	m <sup>3</sup>
Madeira de árvore nativa		74,2036	m <sup>3</sup>

## 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 09/02/2021Data da vistoria: 15/02/2021

Data de emissão do parecer técnico: 25/02/2021

## 2.OBJETIVO

Objetiva a autorização do IEF para corte de árvores isoladas nativas vivas, com volume de lenha e madeira de 26,2524 e 74,2036 m<sup>3</sup> respectivamente, com finalidade de implantação de loteamento urbano.

## 3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

### 3.1 Imóvel:

O Sítio São Mateus com 8,55 ha (0,4275 do módulo equivalente do município), cujo propriedade está em nome do Residencial Dona Vita Empreendimento imobiliário Alfenas, SPE LTDA, inserido no Bioma Mata Atlântica com remanescente de vegetação nativa da fitofisionomia de floresta estacional semidecidual, este que não são objeto da solicitação do requerimento de corte. As árvores nativas isoladas estão alocadas entre culturas de café, objeto do requerimento de supressão para implantação do loteamento.

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

Considere que foi apresentado o CAR do imóvel com as seguintes características.

- Número do registro: MG-3101607-B881.98B4.18FF.4C71.896A.B39D.083E.9BEF

- Área total: 8,27 ha

- Área de reserva legal: 0,124 ha

- Área de preservação permanente: 0

- Área de uso antrópico consolidado: 8,0346

- Qual a situação da área de reserva legal:

( x ) A área está preservada: 0,12 ha

( ) A área está em recuperação:

( ) A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

( x ) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

( x ) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01

- Parecer sobre o CAR:

*Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.*

## 4.INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A área do empreendimento apresenta 8,55 ha, composta em sua maioria por cultivo de cafezal. Apresenta uma pequena fração composta pela reserva legal de 0,12 ha do Bioma Mata Atlântica e árvores isoladas nativas de grande porte fora desta gleba que são objetos da supressão proposta neste processo. As árvores isoladas estão em meio a plantio de café e há também infraestruturas como uma casa de residencia habitada por morador remanescente e outra abandonada em estado precário, além de campo de futebol e uma antiga pista de Carte que também está abandonada.

A intervenção faz parte da expansão de um loteamento, no qual o somatório da área em questão condicionou o projeto a SUPRAM classificando o como LAS e cabendo ao IEF a análise do corte das árvores isoladas.

Taxa de Expediente: R\$ 493,64 (DAE Nº 1401044307358) quitada em 09/11/2020.

Taxa florestal: R\$ 2572,72 (DAE Nº 2901044308034) paga em 09/11/2020 e taxa florestal complementar R\$ 161,1 (DAE Nº 2901069219167) QUITADA EM 05/02/2021.

### 5.1 Das eventuais restrições ambientais:

Não há restrições ambientais existentes na área conforme IDE-SISEMA.

- Potencialidade de ocorrência de cavidades: baixa:

- Unidade de Conservação: não

- Prioridade Conservação de aves, anfíbios e répteis: baixa
- Prioridade para conservação flora: muito baixa
- Prioridade para conservação de anfíbios e répteis: baixa.
- Vulnerabilidade natural: muio baixa.
- Vulnerabilidade recursos hídricos: muito baixa.
- Vulnerabilidade do solo á contaminação: muito baixa
- Unidade de Conservação: não
- Reserva da Biosfera da Mata Atlântica: não
- Área prioritária para conservação: não

## 5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

O pedido de supressão das árvores isoladas propõe o aproveitamento do subproduto florestal/vegetal para comercialização "in natura". O empreendimento fora enquadrado para licenciamento ambiental conforme Deliberação Normativa 217 de 2017 (código E-04-01-4) com área total de 7,11291 ha.

Considera que o imóvel não está localizado em Reserva da Biosfera, Sítio Ramsar, Corredor Ecológico, Área prioritária para conservação nem a montante de curso d'água enquadrado como classe especial.

-Atividades desenvolvidas: *Proposta de loteamento urbano.*

- Atividades licenciadas: *E-04-01-4 (loteamento de solo urbano, exceto distritos industriais e similares).*

- Classe do empreendimento: *2*

- Critério locacional: *0*

- Modalidade de licenciamento: *LAS Cadastro,*

- Número do documento: Ainda não possui Licença Ambiental.

## 5.3 Vistoria realizada:

Fora realizado vistoria in locu, no qual fora observado que as árvores isoladas estão alocadas entre cultura de café e parte numa alameda de árvores nativas remanescentes. No limite leste, um pequeno fragmento florestal compõe a reserva legal declarada no CAR, sendo esta parcela de uso restrito e não inclui árvores objetos de cortes.

Apesar da antropização da maior parcela da área representada por cafeicultura, existe também remanescentes de indivíduos nativos de grande porte como Jacarandá, Óleo Copaíba, Massaranduba, Figueira e Pereira; estes também objetos do requerimento cortes. Os indivíduos de Canela Sassafrás, ameaçados de extinção, estão localizados em pontos que serão arruamentos do projeto.

O imóvel não possui Áreas de Preservação Permanentes (APP's) e está ao lado de outro loteamento em implantação.

### 5.3.1 Características físicas:

-Topografia: *ondulada, com altitude máxima de 889 m e mínima de 863 metros de altitude.*

-Solo: *Latossolo Vermelho-escuro, solos minerais, profundos (normalmente superior a 2 m), muito inteperizados.*

-Hidrografia: Não apresenta recursos hídricos superficiais, estando o imóvel localizado na sub-bacia do Córrego dos Aflitos, na Bacia Rio Grande. (UPGRH GD 03 - entorno de Furnas).

- Vegetação: O fragmento remanescente da reserva legal é constituído por vegetação da fitofisionomia de floresta estacional semideciduado do Bioma Atlântica e as árvores isoladas fora deste fragmento em meio cultura de café.

### 5.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Bioma Mata Atlântica e fitofisionomia de floresta estacional semideciduado. Na proposta existe dois indivíduos ameaçados de extinção solicitados para supressão, ambos representados pela espécie Canela Sassafrás (*Ocotea odorifera*).

- Fauna: Fauna da região apresenta mobilidade constante e na vistoria fora identificada as seguintes espécies: Carcará, Sabiá, Bem-te-vi, Sanhaço, não sendo observado neste curto espaço de tempo alguma espécie ameaçada de extinção.

## 5.4 Alternativa técnica e locacional:

Fora apresentado no processo o PUP referente a inexistência de alternativa locacional para os dois indivíduos ameaçados de extinção Canela Sassafrás (*Ocotea odorifera*), que estão alocados nas ruas propostas para o loteamento, de forma que atende os preceitos do artigo 26, item II do decreto 47.749 de 11 de novembro de 2019 que trata das intervenções ambientais e os casos excepcionais para autorização de espécies contidas na lista de ameaçadas de extinção: item III – quando a supressão for comprovadamente essencial para a viabilidade do empreendimento)

Em atendimento ao artigo 73, onde prevê a compensação pela supressão dos indivíduos ameaçados de extinção na proporção de 10 a 25 da espécie suprimida para cada exemplar autorizado, o requerente propõe o quantitativo máximo, ou seja 50 mudas de Canela Sassafrás em área contígua a reserva legal do imóvel proporcionando corredor ecológico em área de 600 m<sup>2</sup> com espaçamento 3x4.

No artigo 40: Na análise dos processos para autorização de intervenção ambiental deverão ser definidas as medidas compensatórias previstas neste decreto. E desta forma infere-se como satisfatória a proposta apresentada, embora a falta de alternativa locacional fora apresentada após projeto que determinou projeção das ruas e alocação de áreas verdes.

## 6. ANÁLISE TÉCNICA

Considerando a análise sobre corte de 54 árvores isoladas, verificou-se tratar de indivíduos nativos no qual se faz uso do decreto 47749 de 11 de novembro de 2019, observado para fins desta regularização.

A região do imóvel segundo levantamento, está inserida com predominância de latossolos vermelho escuro, sendo solos minerais, profundos (até mais 2 m) e muito intemperizados; normalmente situados em relevo plano a suave-ondulado.

Pela consulta ao ZEE (Zoneamento ecológico Econômico do Estado de MG), verificou-se não estar alocado em zonas especiais de proteção ambiental, nem unidades de conservação ou curso d'água de classe especial.

Conforme Deliberação Normativa COPAM N° 217 de 06 de Dezembro de 2017, a atividade de Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares (E-04-01-4), com área total de 7,11291 ha do Residencial Dona Vita I e fator locacional resultante de 0, a atividade do empreendimento Residencial Dona Vita I se enquadrou como não passível de licenciamento ambiental. No entanto, a ampliação do empreendimento implantação do Residencial é Dona Vita II, que será realizada pela mesma empresa numa área anexa, correspondente a 8,55 ha, totalizará uma área a ser loteada de 15,66291 ha, conduzindo o empreendimento para o Licenciamento Ambiental Simplificado – 12 Cadastro (LAS-Cadastro) por isso, apresenta-se a solicitação do Corte de Árvores Isoladas junto ao Instituto Estadual de Florestas (IEF).

A área do imóvel é constituída por área antropizada com cultivo de café, pastagem, infraestrutura abandonada, um residência habitada e um remanescente de vegetação nativa. As árvores nativas isoladas objeto deste requerimento alocadas em meio cafezal e arruamentos, fora de Área de Preservação Permanente (APP). Destas, destacaram 07 indivíduos de grande porte como Jacarandás, Massaranduba, Oléo Copaíba e Pereira e mais dois exemplares de Canela Sassafrás que está lisa de espécies ameaçadas de extinção, conforme apresentado no P.U. anexo.

O empreendimento faz proposta de compensação pelo corte de duas canelas na proporção de 25 mudas da mesma espécie para cada remoção totalizando 50 no espaço de 600 m<sup>2</sup>. O número de indivíduos é suficiente, embora desconheça plantio no espaçamento proposto para essa espécie, mas passível como proposta a ser executada pelo empreendedor no qual requer atenção ao cronograma de plantio e seu respectivo monitoramento; recomendando ainda seu plantio no remanescente de área verde que tem espaço caso necessário replantio ou falhas na proposta desse espaçamento 3x2.

As áreas verdes apresentaram dois indivíduos de grande porte da espécie Jacarandá que ficaram vivos e importantes para contexto da paisagem urbana com árvores nativas adultas que não ofereçam riscos a população pelo espaço o qual estarão inseridos, embora o arranjo espacial do empreendimento não levou consideração a maior parte das árvores isoladas que serão cortadas. Considere-se para fins desta análise, a inferência exclusiva ao corte de indivíduos isolados, não competindo a este setor específico a análise do loteamento como um todo e sua proposta de área verde, embora importante para o contexto de sustentabilidade para análise aqui tratada de cunho ambiental.

Portanto, diante do conjunto de atividades e propostas apresentadas no processo, entre estas impactos positivos e negativos, compensações e mitigações, este parecer defere sobre a situação em virtude do artigo 4º decreto 47749 de 11 de novembro de 2019.

## 7. CONCLUSÃO

*"Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO (INTEGRAL) do requerimento de corte de árvores isoladas em área de 8,55 ha, localizada na propriedade Residencial Dona Vita II Empreendimento Imobiliário Alfenas, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado a comercialização in natura de 26,2524 m<sup>3</sup> de lenha e 74,2036 m<sup>3</sup> de madeira.*

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

A medida compensatória ficou determinada como o plantio de 50 espécies de Canela Sassafrás na área verde, sendo aprovado a proposta de compensação.

*"Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF do PUP – apresentado anexo ao processo, em área de 0,06ha, tendo como coordenadas de referência 403238 x; 7628353 y e 403243 x; 7628322 y (UTM, Sírgas 2000), na modalidade plantio, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes."*

**9.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:** Não se aplica**10. REPOSIÇÃO FLORESTAL**

Valor recolhimento da reposição florestal é de R\$ 2377,19 (DAE nº 1501074563482), quitada em 02 de Março de 2021.

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- ( x ) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- ( . ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- ( . ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

**11. CONDICIONANTES****Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	4º trimestre de 2021
2	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Anualmente até conclusão do projeto

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

**Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.**

**INSTÂNCIA DECISÓRIA**

COPAM / URC  SUPERVISÃO REGIONAL

**RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO**

**Nome:** Pedro Sousa Silva de Paula Ribeiro

**MASP:** 1.374.693-8

**RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO**

**Nome:**

**MASP:**



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Sousa Silva de Paula Ribeiro, Gerente**, em 15/03/2021, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **25385086** e o código CRC **AB5E1B39**.



---

Referência: Processo nº 2100.01.0007942/2021-45

SEI nº 25385086